



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

LEI Nº 1.429/2024, DE 09 DE ABRIL DE 2024

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo judicial e das outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo judicial com o sr. CLAUDIONOR GREGÓRIO ROSA e a sra. ROZANA FÉLIX DA SILVA, nos autos de ação de indenização nº 0003215-59.2011.8.16.0104, em tramitação na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Laranjeiras do Sul-PR, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos termos da minuta constante no anexo I da presente Lei.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo 1º serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Secretaria de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade 10.301.0008.2067 – Manut. Atendimento Básico em Saúde

Conta : 03360 – 3.3.90.93.00.00 Indenizações e Restituições

Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.


FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

ANEXO 1 – MINUTA DE ACORDO JUDICIAL

Excelentíssima Doutora Luciana Gonçalves Nunes, Juíza de Direitos.

As partes abaixo identificadas vêm perante Vossa Excelência apresentar termo de acordo e condições firmadas entre os demandantes para fins de extinção do feito, autos nº 0003215-59.2011.8.16.0104, em conformidade com os Artigos 316 e 487, III, b, ambos do Código de Processo Civil. REQUER-SE HOMOLOGAÇÃO.

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

2. AUTORA: CLAUDIONOR GREGÓRIO ROSA, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, inscrito no CPF nº 082.837.799-58, portador do R.G. nº 6.104.431/S0, e ROZANA FELIX DA SILVA, brasileira, solteira, trabalhadora rural, inscrita no CPF nº 084.441.679-75, portadora do R.G. nº 12.673.741-6/PR/PR, ambos representados por seu Advogado e Procurador Doutor Luiz Carlos Queiroz, OAB-PR nº 24.985.

3. CORRÉUS: DIEGO YUJI GRANEMANN MORYAMA, CPF nº 111.020.619-48, representado por ANGELA MARIA GRANEMANN MORYAMA; ANGELA MARIA GRANEMANN MORYAMA, todos representados juridicamente por seu Advogado e Procurador, Marco Aurelio Pellizzari Lopes, Advogado, OAB-PR nº 10.028 e MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS / PR, CNPJ 95.587.648/0001-12, representado por seu Procurador Jurídico Sérgio Pereira Borges, OAB-PR 82.148.

4. BREVE RELATO. Na data de 31/01/2011 a autora foi atendida no HOSPITAL SEVERINO DA ROSA, entrou em trabalho de parto e perdeu seu filho nascituro. Decorre daquele ato e fato que ingressou com ação de reparação de danos materiais e morais.

5. As partes sensibilizadas com os fatos resolveram pela auto composição.

6. OBJETO DA COMPOSIÇÃO: a parte autora desiste dos pedidos de reparação por danos materiais e morais em desfavor da parte ré. As partes declaram a inexistência de culpa ou dolo das corrés. A parte autora manifesta interesse em compor monetariamente, os corrés manifestam interesse em quitação de valores, sem contudo, reconhecimento de qualquer ato de culpa ou dolo por parte dos corrés.

7. Para quitação aos autores foi aceito o montante de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais);

8. DA FORMA DE ADIMPLEMENTO:

9. ANGELA MARIA GRANEMANN MORYAMA e DIEGO YUJI GRANEMANN pagarão o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) aos Autores e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao Doutor Luiz Carlos Queiroz, OAB-PR nº 24.985 a título de honorários advocatícios.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

10. NOVA LARANJEIRAS/PR, Adimplirá o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) aos autores.

11. As partes reconhecem e aceitam que o pagamento pela municipalidade realizar-se-á após a assinatura deste acordo e que o mesmo seja objeto de Lei Municipal o autorizando. Que após a edição da referida Lei Municipal o valor poderá ser adimplido pelo Tesouro do Município. Assim, não haverá caracterização da mora até o trâmite legislativo.

12. Data, 19 de março de 2024.

CLAUDIONOR GREGÓRIO ROSA CPF nº 082.837.799-58

ROZANA FELIX DA SILVA CPF nº 084.441.679-75

Doutor Luiz Carlos Queiroz, OAB-PR nº 24.985

ANGELA MARIA GRANEMANN MORYAMA

DIEGO YUJI GRANEMANN

Doutor Marco Aurelio Pellizzari Lopes - OAB-PR nº 10.028

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS / PR

Sérgio Pereira Borges
Procurador do Município